

**ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA: Frente Parlamentar Mista em
Defesa dos Saberes Tradicionais e das Práticas Integrativas e
Complementares em Saúde no SUS**

Aos 30 dias mês de maio do ano de 2023, às 14h, reuniram-se Senhores e Senhoras Deputadas (os) Federais e Senadoras (es), juntamente com suas respectivas assessorias, na Sala das Comissões, com a finalidade de instalar a Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Saberes Tradicionais e das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no SUS. Foi designado ainda que a Coordenação Geral será da Deputada Federal Ana Paula Lima PT/SC.

Brasília, 30 de maio de 2023.

Erika Kokay
Erika Kokay – PT/DF
Deputada Federal

Ana Paula Lima
Ana Paula Lima - PT/SC
Deputada Federal

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DOS SABERES TRADICIONAIS E DAS PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE NO SUS - 57ª LEGISLATURA

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e finalidades

Art. 1º Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Saberes Tradicionais e das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no SUS, doravante denominada neste Estatuto como Frente, constitui-se em entidade associativa, de natureza não governamental, constituída no âmbito do Congresso Nacional e Integrada por Deputados e Deputadas Federais da República Federativa do Brasil, podendo ter representações nas Assembleias Legislativas Estaduais, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais.

Art. 2º A Frente, com atuação no âmbito do Congresso Nacional e em todo território nacional, com caráter suprapartidário, é instituída sem fins lucrativos, tem sede e foro no Distrito Federal e rege-se por este Estatuto.

Art. 3º São finalidades da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Saberes Tradicionais e das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no SUS:

- I. Promover audiências públicas, seminários e debates em geral, bem como de ações de divulgação, para destacar os benefícios dos saberes tradicionais e das práticas integrativas e complementares em saúde.
- II. Estabelecer diálogo e parcerias com o sistema de justiça, com o Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos de controle, como meio de proteção dos direitos das (os) praticantes e usuárias (os) dos saberes tradicionais e das práticas integrativas e complementares em saúde.
- III. Interagir com o Governo Federal para garantir a inclusão dos saberes tradicionais e das práticas integrativas e complementares no



 4

- planejamento, na implementação e na avaliação de políticas públicas de saúde.
- IV. Propor e apoiar a criação de legislação específica que assegure o reconhecimento, a regulamentação e a promoção dos saberes tradicionais e das práticas integrativas e complementares em saúde, por meio da elaboração de projetos de lei, articulação com outras comissões e frentes parlamentares afins, e a defesa dessas propostas no âmbito do poder legislativo federal, estadual, distrital e municipal.
 - V. Estimular a pesquisa científica sobre os saberes tradicionais e as práticas integrativas e complementares em saúde.
 - VI. Defender a inclusão dos saberes tradicionais e das práticas integrativas e complementares em saúde nos currículos de formação de profissionais da saúde e em programas de educação continuada.
 - VII. Atuar pela alocação de recursos orçamentários suficientes e estáveis para o fortalecimento e a ampliação das práticas integrativas e complementares de saúde no âmbito do SUS, buscando assegurar a sustentabilidade financeira necessária para sua implementação efetiva.

Art. 4º A Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Saberes Tradicionais e das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no SUS atuará de forma coordenada e articulada com as Comissões Temáticas do Congresso Nacional, visando o intercâmbio de conhecimentos, experiências e estratégias para o cumprimento eficaz de sua finalidade.

CAPÍTULO II

Dos Membros

Art. 5º A Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Saberes Tradicionais e das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no SUS é aberta à participação de parlamentares de todos os partidos políticos e de todo (a) cidadão (ã) ou entidade que aceite os seus princípios e tenha interesse de transformar em realidade os seus objetivos.



Art. 6º Integram a Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Saberes Tradicionais e das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no SUS:

- I – Como membros fundadores, as (os) Deputadas (os) Federais da República, integrantes da 57ª legislatura, que subscreverem o Termo de Adesão;
- II – Como membros efetivos, as (os) parlamentares que subscrevam o Termo de Adesão em data posterior à data fixada no inciso anterior;
- III – Como membros colaboradores:

- a) ex-parlamentares, parlamentares estaduais e vereadores(as) que se interessem pelos objetivos da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Saberes Tradicionais e das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no SUS;
- b) representantes de entidades e organismos interessados na formulação e execução de políticas públicas que assegurem os direitos humanos das pessoas em situação de rua, a promoção da igualdade racial e que tenham interesse pelos objetivos da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Saberes Tradicionais e das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no SUS.

Art. 7º De modo a garantir ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Saberes Tradicionais e das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no SUS poderá lançar mão de meios alternativos visando dar publicidade das iniciativas do Colegiado, bem como a expedição de convites.

Parágrafo Único – A Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Saberes Tradicionais e das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no SUS poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares, autoridades e pessoas da sociedade em geral que tenham se destacado no apoio logístico, na cooperação técnica, no intercâmbio de conhecimentos e experiências, na discussão de temas relevantes, dentre outras ações merecedoras do referido título, a serem indicados por seus membros e aprovados pela Assembleia Geral.



CAPÍTULO III

Da Estrutura

Art. 8º A Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Saberes Tradicionais e das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no SUS será coordenada por um Colegiado constituído por deputadas (os) federais e senadoras (es) da República membros dela. No âmbito do Congresso Nacional, a Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Saberes Tradicionais e das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no SUS será composta de:

- I – Coordenação Colegiada
- II – Conselho Consultivo
- III – Assembleia Geral

Art. 9º A presente Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Saberes Tradicionais e das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no SUS constitui-se com a seguinte estrutura:

I – Coordenação-Geral, 1ª Coordenadora (o), Adjunto (a), 2ª Coordenadora (o) Adjunta (o), 3ª Coordenadora (o) Adjunta (o) e Conselho Consultivo.

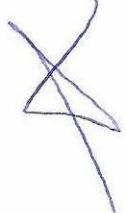
II - A Frente indicará como responsável perante o Congresso Nacional por todas as informações que prestar à Mesa, a Coordenação-Geral.

III - Se qualquer membro da Coordenação Colegiada deixar de fazer parte dela por renúncia ou abandono de cargo ou licença com afastamento, a Coordenação promoverá imediatamente a designação do (a) sua (seu) substituta(o).

IV - Qualquer membro da Frente poderá apresentar a qualquer momento demandas, observações, propostas de atividades para a Coordenação Colegiada.

Art. 10º Do Conselho Consultivo:

I – O Conselho Consultivo será formado por representantes de organizações da sociedade civil e de movimentos sociais com histórico de compromisso com os direitos humanos da população em situação de rua, dos movimentos e fóruns relacionados com as finalidades da Frente, bem como cidadãos militantes ou



65

estudiosas (os) dos temas relacionados aos direitos da população em situação de rua.

II – Terá preferência na composição do Conselho Consultivo as pessoas, organizações e movimentos sociais que atuem na defesa, promoção, controle, estudos e pesquisas em defesa dos saberes tradicionais e das práticas integrativas e complementares em saúde no SUS.

Art. 11º Da Assembleia Geral:

I – A Assembleia Geral, órgão de deliberação da Frente é integrada pelas (os) filiadas (os) parlamentares e não parlamentares em pleno exercício de seus direitos.

II – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente a cada semestre ou extraordinariamente por convocação de um dos membros do Conselho Consultivo ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos (as) filiados (as) parlamentares.

III – A Assembleia Geral reunir-se-á em horário e local previamente indicados no ato de convocação, instalando-se, em primeira chamada com a presença mínima de 15 (quinze) filiadas (os) em primeira convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

IV – As decisões da Assembleia Geral poderão ser tomadas por maioria simples, observada a presença mínima de 15 (quinze) filiadas (os), em primeira convocação ou com qualquer número de presentes 30 (trinta) minutos após o início da Assembleia.

CAPÍTULO IV

Das Competências

Art. 12º Compete à Coordenação Colegiada:

I – Representar ativa e passivamente a Frente, em juízo ou fora dele;

II – Planejar as atividades da Frente;

III – Convocar as reuniões;

IV – Constituir delegações;

V – Examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que sirvam de subsídios para suas atividades;

VI – A convocação e moderação das reuniões da Frente será feita pela Coordenação Geral;

VII – Admitir novos membros;

VIII – Propor alterações deste Estatuto, quando necessário;

IX – Resolver os casos omissos nesse Estatuto.

Art. 13º Compete ao Conselho Consultivo:

I – Assessorar a Assembleia Geral, sempre que demandado;

II – Supervisionar e fiscalizar as atividades da Frente;

III – Apresentar relatórios à Assembleia Geral, quando necessário;

IV – Lavrar as atas das sessões da Assembleia Geral no cumprimento de suas atribuições.

V – Deliberar sobre assuntos para os quais for convocado.

Art. 14º Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger ou destituir os integrantes da Coordenação Colegiada, das Coordenadorias Regionais e dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

II – Aprovar balanços e relatórios da Coordenação Colegiada, das Coordenadorias Regionais e dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

III – Alterar, no todo ou em parte, este Estatuto;

IV – Deliberar sobre assuntos para os quais for convocada.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e transitórias

Art. 15º Este Estatuto poderá ser alterado ou reformado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, desde que conte com os votos favoráveis de, pelo menos, 2/3 (dois terços) das (os) filiadas (os) presentes com direito a voto.

Art. 16º A Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Saberes Tradicionais e das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no SUS somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente



convocada para este fim, e que conte com os votos favoráveis da maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

Art. 17º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Consultivo, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 18º Após a aprovação deste Estatuto, proceder-se-á a eleição dos membros da Coordenação colegiada, com mandato até o término da atual Legislatura.

Art. 19º A Frente, no esforço para o alcance de suas finalidades, poderá criar, manter e participar de entidades e instituições com finalidades afins ou similares às suas, ouvindo a Coordenação Colegiada.

Art. 20º Este Estatuto entrará em vigor nesta data, aprovado pela Assembleia Geral de Constituição da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Saberes Tradicionais e das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no SUS.

Palácio do Congresso Nacional, Brasília/DF, em 30 de maio de 2023.

Erika Kokay
Deputada Federal **ERIKA KOKAY – PT/DF**

Ana Paula Lima
Deputada Federal **ANA PAULA LIMA - PT/SC.**